



LEI Nº 5245, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos em Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se:

I- Sistema Orgânico de Produção Agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, o uso de métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

II- Agroecologia: compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da



articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes culturas populares e tradicionais;

III- Feira Livre de produtos orgânicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos;

IV- Agricultor Familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V- Produtor Rural Orgânico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ecossistema local;

VI- Feirante: toda pessoa física ou jurídica que exponha e venda produtos nas feiras de produtos orgânicos;

VII- Certificado Municipal de Conformidade Orgânica: documento emitido por meio da Secretaria de Agricultura do Município, a fim de comprovar a atenção da produção ofertada em feira-livre de orgânicos conforme os parâmetros de produção.

VIII- Selo Municipal de Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identificar e distingue produtos como fruto da produção orgânica de Juazeiro do Norte.

Art. 3º- A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos têm os seguintes objetivos:

I- Promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II- Estimular o consumo de produtos orgânicos;

III- estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV- Contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Município de Juazeiro do Norte;

V- Conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 4º- São instrumentos da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos:



- I- O planejamento de ações voltadas ao setor;
- II- A organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;
- III- a simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;
- IV- os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;
- V- a assistência técnica e extensão rural;
- VI- os serviços gratuitos de certificação da conformidade orgânica para a agricultura familiar;
- VII- os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;
- VIII- a ampla divulgação das feiras.

Art. 5º- O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º- Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 7º- A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros municípios e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 8º- A fiscalização das feiras livres de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único- Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Ar. 9º- Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

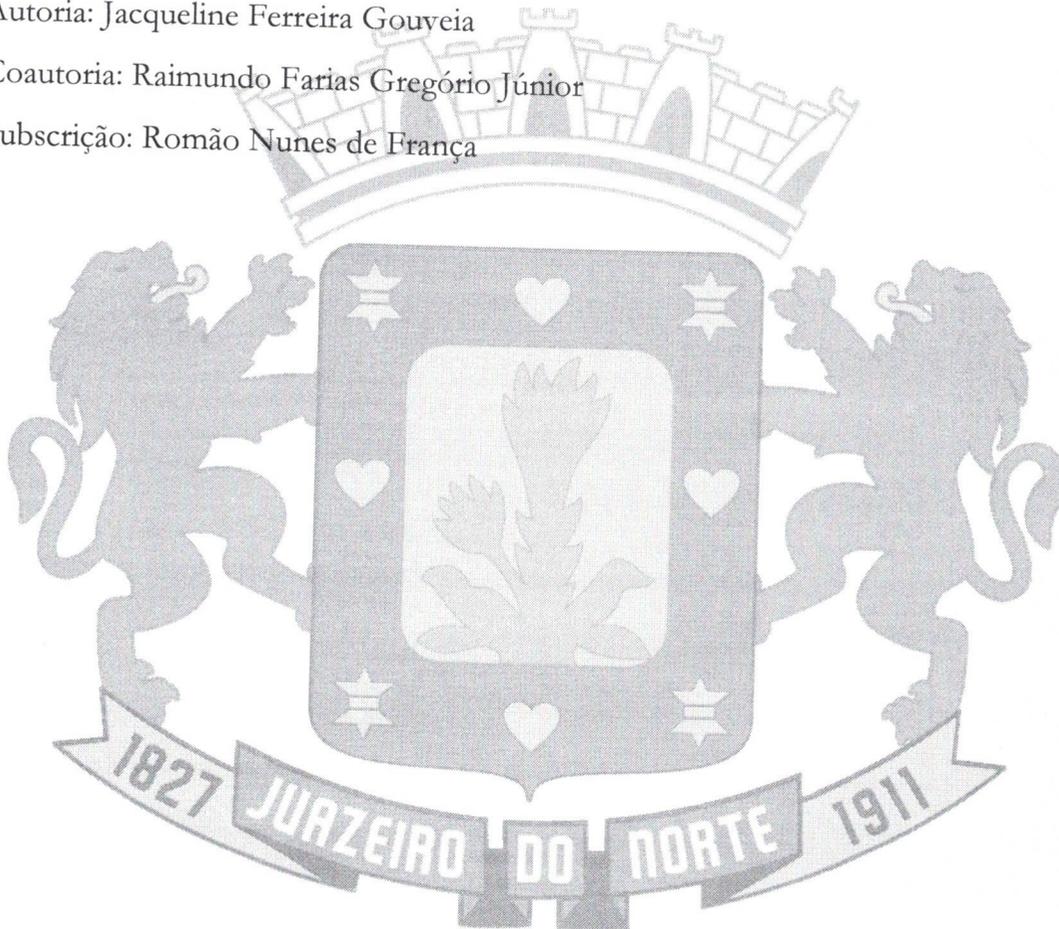


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Romão Nunes de França





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos em Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se:

I- Sistema Orgânico de Produção Agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, o uso de métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

II- Agroecologia: compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes culturas populares e tradicionais;

III- Feira Livre de produtos orgânicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos;

IV- Agricultor Familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V- Produtor Rural Orgânico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ecossistema local;

VI- Feirante: toda pessoa física ou jurídica que exponha e venda produtos nas feiras de produtos orgânicos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

VII- Certificado Municipal de Conformidade Orgânica: documento emitido por meio da Secretaria de Agricultura do Município, a fim de comprovar a atenção da produção ofertada em feira-livre de orgânicos conforme os parâmetros de produção.

VIII- Selo Municipal de Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identificar e distingue produtos como fruto da produção orgânica de Juazeiro do Norte.

Art. 3º- A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos têm os seguintes objetivos:

- I- promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II- estimular o consumo de produtos orgânicos;
- III- estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;
- IV- contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Município de Juazeiro do Norte;
- V- conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 4º- São instrumentos da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos:

- I- o planejamento de ações voltadas ao setor;
- II- a organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;
- III- a simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;
- IV- os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;
- V- a assistência técnica e extensão rural;
- VI- os serviços gratuitos de certificação da conformidade orgânica para a agricultura familiar;
- VII- os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;
- VIII- a ampla divulgação das feiras.

Art. 5º- O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º- Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 7º- A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros municípios e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 8º- A fiscalização das feiras livres de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único- Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Ar. 9º- Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Romão Nunes de França